



CONTRATO
Nº 066/2018

O Município de Senador Firmino inscrito no CNPJ sob o nº 18.128.231/0001-40, com sede na cidade de Senador Firmino, na Praça Raimundo Carneiro, nº48, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Antônio Donizeti Durso, portador da cédula de identidade n.º M-4.846.558 – SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 691.940.926-72, doravante denominado de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **AUTO REVENDEDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.329.731/0001-06, com sede na cidade de Ubá/MG, à Av. Quintino Poggiali, nº 700, bairro Waldemar de Castro, devidamente representada neste ato por Marcelo Haikal, portador da cédula de identidade RG nº MG-4.688.366 PC-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 751.898.606-04, tel: (32) 3541.8888, doravante denominada de CONTRATADA, ajustam entre si um Contrato em conformidade com o Processo Licitatório nº 021/2018, modalidade Pregão Presencial nº 017/2018, sob a regência da Lei Federal nº8666/93 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Aquisição de 01 (um) veículo novo, zero quilometro, ano/modelo 2018/2018, 05 lugares, na tonalidade branca sólida. Equipado com motor 1.0, 03 cilindros, potência igual a 75 Cv ou superior. Total flex. direção hidráulica, ar condicionado com filtro de poeira, vidros elétricos nas portas dianteiras, travas nas quatro portas e alarme. Cinto de segurança. Porta malas espaçoso, igual ou superior a 285 litros. O veículo deverá vir equipado com todos os dispositivos de segurança exigidos no Código de Trânsito Brasileiro, Garantia total igual ou superior a 02(dois) anos.

Qtde	Especificação	Marca	Cor	Total
01	VW/GOL 1.0 TRENDLINE veículo zero Km, 1.0, Flex, 2018, 4 portas	VW	Branco sólido	42.900,00

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições de Execução

2.1 - São condições de execução do presente contrato:

I – Fica ajustado que o objeto referente a este contrato deverá ser efetuada em até 20(vinte) dias após a ordem de fornecimento, emitido pelo setor de Compras do Município. O veículo deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Senador Firmino, com o combustível por conta da contratada;

II – Para atender a seus interesses, o CONTRATANTE, reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

III – O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o objeto contratado em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-lo, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

IV - A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria Municipal de Saúde, observados os artigos 73 a 76 da lei Federal nº 8.666/93.

V – O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até três meses.

VI – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, sem autorização do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Dotação Orçamentária:

A despesa decorrente deste contrato correrá pela dotação orçamentária:
02.10.01.10.301.0203.1021.4.4.90.52.00



CLÁUSULA QUARTA - Do Preço e da Forma de Pagamento

4.1 – A despesa com a execução deste contrato é de R\$ 42.900,00 (quarenta e dois mil e novecentos reais), observados os seguintes termos:

4.2 - O pagamento será efetuado avista, após a entrega e vistoria do objeto dessa licitação, mediante a emissão e apresentação da correspondente Nota Fiscal, no Setor da Tesouraria da Contratante, o qual realizará o pagamento em até 15 (quinze) dias da apresentação da nota.

4.3 – Juntamente com a emissão da fatura, a Contratada deverá apresentar à tesouraria da Contratante, a comprovação de regularidade fiscal, junto ao INSS, FGTS, e Justiça do Trabalho, condição indispensável ao pagamento da nota fiscal apresentada.

4.4 – Não incidirá reajuste/equilíbrio econômico sobre o valor contratado.

4.5 - O pagamento será procedido por meio de ordem bancária, através de crédito em conta corrente da Contratada.

4.6 - Se o objeto não for entregue conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo;

4.7 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

5.0- CLÁUSULA QUINTA: DO prazo e condições de fornecimento:

5.1 – Toda a responsabilidade com encargos sociais, impostos, taxas, seguro e frete decorrentes e necessários, serão do Contratado, não podendo ser aduzidos após a abertura da licitação;

5.2 – O veículo será rigorosamente fiscalizado pelo Secretário Municipal de Saúde, que poderão não aceitá-lo, no todo ou em parte, se o mesmo não atender às exigências contratuais, sem que caiba à contratada qualquer indenização ou reclamação;

5.3 – A entrega do veículo deverá ser efetuada em até 15(quinze) dias após a ordem de entrega emitida pelo Município de Senador Firmino. O veículo deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Senador Firmino, com o combustível por conta da contratada;

5.4 – O inadimplemento da obrigação prevista acarretará a aplicação das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo a administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação para entrega do objeto nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive o preço, obedecido ao disposto no parágrafo segundo do artigo 64 da Lei Federal nº 8.666/93;

5.5 – A licitante vencedora deverá realizar a entrega de acordo com as especificações contidas no anexo ao ato convocatório, isentando-se o município de arcar com qualquer pagamento, exceto os previstos no edital de licitação;

5.6 – Caso a qualidade do produto fornecido não corresponda às exigências da presente peça edilícia, poderá a Administração rejeitá-lo, obrigando-se a licitante a providenciar a substituição do bem não aceito no prazo máximo de dois dias, sob pena de rescisão contratual. O produto eventualmente substituído/trocado terá o mesmo prazo de validade/garantia fixado na proposta comercial do licitante contratado.

5.7 – O contrato, a ser firmado, poderá ser alterado ou suprimido, nos casos especificados no artigo 65 da Lei Federal nº8666/93, no interesse da Administração, com a apresentação dos fundamentos e justificativas, devendo ser formalizado mediante termo aditivo, dentro dos preceitos e limites impostos pela Lei Federal nº8666/93.



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG
CNPJ: 18.128.231/0001-40



5.8- O prazo previsto para a duração desta contratação será de três meses a contar da assinatura do mesmo.

5.9 – Fica estabelecido nesse edital, que a manutenção do veículo a ser adquirido, será em um raio de até 150 km do município de Senador Firmino.

5.10- O contrato, a ser firmado, poderá ser alterado ou suprimido, nos casos especificados no artigo 65 da Lei Federal nº 8666/93, no interesse da Administração, com a apresentação dos fundamentos e justificativas, devendo ser formalizado mediante termo aditivo, dentro dos preceitos e limites impostos pela Lei Federal nº 8666/93;

5.11 - A CONTRATADA é a única responsável por todas as obrigações fiscais, para fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes à sua personalidade jurídica, inclusive as referentes às relações empregatícias se houverem, com os profissionais e demais pessoas que utilizar na execução do contrato:

5.12 – Comunicar imediatamente à contratante, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte daquela;

5.13 - Qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA será sempre por escrito, não sendo levadas em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais;

5.14 - Garantia mínima do veículo será de 02(dois) anos.

CLÁUSULA SEXTA-- Das Sanções

6.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

I- Fica estabelecido os seguintes percentuais de multa:

I - 0,3%(três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado na etapa:

II- 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com conseqüente cancelamento do contrato:

III – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do mesmo.

6.2 - O recolhimento da multa referida no parágrafo anterior deverá ser feito, por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Rescisão

7.1 - Este contrato poderá ser rescindido, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1.1 - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

I) Não satisfizer as exigências do CONTRATANTE com relação à boa qualidade do objeto fornecido;

II) Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente;

7.1.2 - Além das hipóteses anteriores, poderá o CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG
CNPJ: 18.128.231/0001-40



CLÁUSULA OITAVA – Do recurso:

8.1 – Homologado o resultado da licitação, a vencedora ou vencedores terão o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação específica, para assinar o contrato respectivo, que obedecerá às condições indicadas na minuta (anexo VII), na qual estão definidas as condições da execução do fornecimento, do pagamento dos preços, as obrigações da empresa contratada e as penalidades que estará sujeita para eventual inobservância das condições ajustadas;

8.2 – A contratada fornecerá o objeto licitado com observância rigorosa das especificações técnicas e das condições estabelecidas neste edital;

8.3 – O contrato de fornecimento a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos art. 77 e 78, na forma do art. 79, ambos da Lei Federal nº 8.666/93;

8.4 – A recusa da adjudicatária em assinar o contrato no prazo fixado na convocação específica caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes desta licitação, sujeitando-a às penalidades prevista neste edital, seus anexos e legislação vigente;

8.5 – Ocorrendo esta hipótese, o processo retornará à pregoeira, que convocará os licitantes e, em sessão pública, procederá ao exame das demais propostas, bem como a habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato;

CLÁUSULA NONA – Da Vinculação Contratual

9.1 – O extrato do presente contrato será publicado no quadro avisos da Prefeitura Municipal de Senador Firmino, pela CONTRATANTE.


CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Senador Firmino para dirimir dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Senador Firmino, 16 de abril de 2018


Antônio Donizeti Durso
Prefeito Municipal
Contratante


AUTO REVENDEDORA LTDA
Marcelo Haikal
Contratada

Testemunhas:


Laís da Silva Mendes
CPF: 121.417.846-46


Tatiane da Silva Custodio Miranda
CPF: 079.278.256-90